

ACCORD-CADRE DE COLLABORATION

ENTRE

L'**UNIVERSITÉ DU QUÉBEC EN ABITIBI-TÉMISCAMINGUE**, personne morale légalement constituée en vertu de la Loi sur l'Université du Québec, ayant son siège social au 445, boulevard de l'Université à Rouyn-Noranda (Québec) CANADA, J9X 5E4, ici représentée par sa Vice-rectrice à l'enseignement et à la réussite, **Manon Champagne**, et sa Secrétaire générale, **Amilie Arseneault**, dûment autorisées comme elles le déclarent;

Ci-après nommée « **UQAT** »

ET

L'**Universidade Federal Fluminense**, Brésil, organisme fédéral lié au Ministère de l'Éducation, située 9, rue Miguel de Frias, Icarai, Niterói, État de Rio de Janeiro, Brésil, ici représenté par son Recteur **Prof. Antonio Claudio Lucas da Nobrega**, dûment autorisé comme il le déclare;

Ci-après nommée « **UFF** »

L'**UFF** et l'**UQAT** étant ci-après désignées collectivement les « **Parties** » et individuellement une « **Partie** » :

CONSIDÉRANT la volonté partagée des Parties à mettre en place et/ou à maintenir des relations de coopération internationale interuniversitaire;

CONSIDÉRANT l'intérêt commun des Parties pour développer et enrichir au moyen de cette collaboration, leur capacité de recherche et d'enseignement dans les domaines de leurs compétences

CONSIDÉRANT le souhait des Parties de promouvoir et de favoriser la mobilité académique et administrative;

CONSIDÉRANT les collaborations déjà établies entre la professeure Flavia Braghiroli de l'UQAT et la professeure Letícia Vitorazi de l'UFF;

IL A ÉTÉ CONVENU DE CE QUI SUIT :

Article 1 - Objectif

Le présent Accord est destiné à établir, dans la mesure des possibilités et des moyens financiers disponibles, une collaboration dans les domaines d'intérêts communs en matière d'enseignement, de recherche et de mobilité étudiante.

ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO

ENTRE

A **UNIVERSITÉ DU QUÉBEC EN ABITIBI-TÉMISCAMINGUE**, pessoa jurídica legalmente constituída nos termos da Lei sobre a Universidade do Quebec, com sede no 445, boulevard de l'Université à Rouyn-Noranda (Quebec) Canada J9X 5E4, aqui representada pela sua *Vice-Reitor para o Ensino e o Sucesso*, **Sra. Manon Champagne**, e **Amilie Arseneault**, sua Secretário-geral, devidamente autorizadas como declaram;

A seguir denominada como « **UQAT** »

E

A **Universidade Federal Fluminense**, Brasil, autarquia federal ligado ao Ministério da Educação, situada na 9, rua Miguel de Frias, Icarai, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, aqui representado pelo seu **Reitor Prof. Antonio Claudio Lucas da Nobrega**, devidamente autorizado;

A seguir denominada como « **UFF** »

A **UFF** e a **UQAT** são a seguir coletivamente designadas « **Partes** » e individualmente uma « **Parte** ».

CONSIDERANDO a vontade partilhada das Partes de estabelecer e/ou manter relações de cooperação internacional interuniversitária;

CONSIDERANDO o interesse comum das Partes em desenvolver e enriquecer, por meio dessa colaboração, a sua capacidade de pesquisa e de ensino nos domínios das suas competências

CONSIDERANDO o desejo das Partes de promover e fomentar a mobilidade acadêmica e administrativa;

CONSIDERANDO a colaboração já estabelecida entre a Professora Flávia Braghiroli da UQAT e a Professora Letícia Vitorazi da UFF;

FOI ACORDADO O SEGUINTE:

Artigo 1.º - Objetivo

O presente Acordo destina-se a estabelecer, na medida das possibilidades e dos meios financeiros disponíveis, uma colaboração nos domínios de interesses comuns em matéria de ensino, de pesquisa e de mobilidade estudantil.

Article 2 - Activités liées à l'Accord et ententes spécifiques

Le présent Accord touche l'ensemble des disciplines communes aux deux établissements et a pour but d'amener les deux établissements à conjuguer leurs efforts pour réaliser des activités spécifiques.

Lorsque les activités spécifiques sont relatives aux ressources humaines, aux ressources financières ou aux études, leur mise en œuvre nécessitera l'approbation et la signature d'ententes spécifiques ou de conventions par les deux établissements, notamment dans les cas suivants :

- a) des programmes d'enseignement nécessitant le concours des deux établissements (entente spécifique notamment dans le cas de programmes conjoints, de bidualiplômation, de délocalisation ou autres);
- b) l'accueil réciproque d'étudiantes et d'étudiants à tous les cycles d'études par le biais des programmes d'échanges étudiants (entente spécifique relative aux programmes d'échange étudiant);
- c) l'accueil d'étudiantes et d'étudiants en stage et ce, dans un esprit de réciprocité en s'efforçant de respecter l'équilibre des échanges;
- d) l'accueil et l'encadrement d'étudiantes et d'étudiants en cotutelles de thèse (convention de cotutelle de doctorat et entente spécifique concernant l'étudiante ou l'étudiant concerné par la cotutelle) ;
- e) des partenariats institutionnels de recherche incluant les activités de recherche des professeures et des professeurs, l'accueil et l'encadrement de stagiaires ou de séjour de recherche pour les étudiantes et les étudiants (entente spécifique de partenariats institutionnels de recherche);
- f) l'échange d'information et de documentation scientifique et technique ;
- g) des projets de recherche et/ou publications exécutés en collaboration par des équipes de recherche des deux établissements (entente de confidentialité, de propriété intellectuelle et de publication des résultats).

Article 3 - Financement

Les deux Parties conjugueront leurs efforts pour solliciter, dans divers programmes, l'attribution de moyens qui permettront de réaliser leurs activités conjointes. À cet effet, des demandes de financement seront présentées, lorsque jugé opportun, aux organismes qui appuient la coopération internationale.

Artigo 2º - Atividades relacionadas com o Acordo e acordos específicos

O presente acordo abrange todas as disciplinas comuns a ambas as instituições e tem por objetivo congregar os esforços de ambas as instituições para a realização de atividades específicas.

Quando as atividades específicas são relativas aos recursos humanos, aos recursos financeiros ou aos estudos, a sua execução exigirá a aprovação e a assinatura de acordos ou convenções específicos por ambas as instituições, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) programas de ensino que exijam a contribuição dos dois estabelecimentos (acordo específico, nomeadamente no caso de programas conjuntos, de dupla diplomação, de deslocalização ou outros);
- b) o acolhimento recíproco de estudantes e de estudantes em todos os ciclos de estudos através de programas de intercâmbio estudantil (acordo específico relativo aos programas de intercâmbio estudantil);
- c) o acolhimento de estudantes e de estudantes em estágios num espírito de reciprocidade, procurando respeitar o equilíbrio dos intercâmbios;
- d) o acolhimento e a orientação de estudantes e de estudantes de doutorado em cotutelas (convenção de cotutela de doutorado e acordo específico relativo à estudante ou estudante interessado na cotutela);
- e) parcerias institucionais de pesquisa, incluindo atividades de pesquisa de professoras e professores, acolhimento e orientação de estagiários ou estadias de pesquisa para os estudantes e os estudantes (acordo específico de parcerias institucionais de pesquisa);
- f) Intercâmbio de informações e de documentação científica e técnica;
- g) projetos de investigação e/ou publicações executados em colaboração por equipes de pesquisa dos dois estabelecimentos (acordos de confidencialidade, de propriedade intelectual e de publicação dos resultados).

Artigo 3º - Financiamento

As duas Partes conjugarão os seus esforços para solicitar, em diversos programas, a atribuição de meios que permitam realizar as suas atividades conjuntas. Para isto, serão submetidos pedidos de financiamento, sempre que considerado oportuno, aos organismos que apoiam a cooperação internacional.

Article 4 - Entrée en vigueur et durée

Le présent Accord entre en vigueur à la date de la dernière signature et sera d'une durée initiale de cinq ans, sous réserve de l'article « Résiliation ».

Article 5 - Renouvellement

À la fin de cette période de cinq ans, après une évaluation commune, tant à l'égard de sa pertinence, de son contenu que de ses modalités d'application, cet Accord pourra être reconduit avec l'assentiment écrit des deux Parties dans un avenant qui sera joint au présent Accord.

Si, à la fin de cette période de cinq ans, une entente spécifique entre les Parties est encore en vigueur, cet Accord demeurera en vigueur tant et aussi longtemps qu'une convention spécifique entre les Parties est en vigueur.

Article 6 - Résiliation

À tout moment, le présent Accord pourra être résilié par l'une ou l'autre des Parties moyennant un préavis écrit de six mois. Le préavis devra respecter les modalités de l'article « Avis » du présent Accord.

En cas de résiliation, les actions de coopération (activités spécifiques ou ententes spécifiques) déjà engagées au moment de l'envoi du préavis continueront jusqu'à leur échéance, afin que les étudiants et les étudiantes et les professeurs et les professeuses en ressentent le moins d'impacts négatifs possible.

Article 7 - Avis

Tout avis de toute Partie doit être transmis par écrit aux autres Parties au terme du présent Accord et est réputé reçu le jour de sa remise de main à main, de sa transmission par télécopieur ou par courriel, ou le quatrième jour de sa mise à la poste sous pli recommandé, pourvu qu'il ait été adressé à son destinataire à l'adresse suivante (étant convenu qu'une Partie peut changer son adresse en tout temps en avisant les autres Parties de ce changement par écrit) :

Pour l'UQAT

UQAT International
445, boulevard de l'Université
Rouyn-Noranda (Québec)
Canada J9X 5E4
international@uqat.ca

Pour l'UFF :

Bureau des relations internationales
Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis, s/nº -
Térreo - São Domingos, Niterói - RJ Brasil, 24210-
201

Les Parties s'engagent à ne pas communiquer sans accord des autres Parties tout document à d'autres établissements non-signataires du présent Accord. L'ensemble des Parties et leur logo doivent figurer sur chaque support promotionnel ou d'information. Tout avis ou

Artigo 4º - Entrada em vigor e duração

O presente Acordo entra em vigor na data da última assinatura e terá uma vigência inicial de cinco anos, sob reserva do artigo "«Rescisão»".

Artigo 5º - Renovação

Ao final deste período de cinco anos, após uma avaliação conjunta, tanto no que diz respeito à sua pertinência, conteúdo e modalidades de aplicação, este Acordo poderá ser renovado com o consentimento escrito de ambas as Partes num aditamento que será anexado ao presente Acordo.

Se, ao final desse período de cinco anos, um acordo específico entre as Partes ainda estiver em vigor, esse Acordo permanecerá em vigor enquanto um acordo específico entre as Partes estiver em vigor.

Artigo 6º - Rescisão

A qualquer momento, este Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia por escrito de seis meses. O pré-aviso deverá respeitar as condições do artigo «Aviso» do presente Acordo.

Em caso de rescisão, as ações de cooperação (atividades específicas ou acordos específicos) já iniciadas no momento do envio do pré-aviso continuarão até o seu termo, para que as estudantes e os estudantes, as professoras e os professores sintam o menor impacto negativo possível.

Artigo 7º - Notificação

Qualquer notificação de qualquer Parte deve ser transmitida por escrito às outras Partes nos termos do presente Acordo e é considerada recebida no dia da sua entrega em mãos, da sua transmissão por fax ou por correio eletrônico, ou no quarto dia da sua colocação no correio recomendado, desde que tenha sido enviado ao seu destinatário para o seguinte endereço (tendo sido acordado que uma Parte pode alterar o seu endereço a qualquer momento, notificando por escrito as outras Partes dessa alteração):

Para a UQAT

UQAT International
445, boulevard de l'Université
Rouyn-Noranda (Québec)
Canada J9X 5E4
international@uqat.ca

Para a UFF:

Superintendência de relações internacionais
Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis, s/nº -
Térreo - São Domingos, Niterói - RJ Brasil, 24210-
201

As Partes comprometem-se a não comunicar, sem acordo das outras Partes, qualquer documento a outros estabelecimentos não signatários do presente Acordo. Todas as

communication, devant être signifié en vertu des présentes, est délivré à son destinataire aux adresses ci-haut mentionnées.

Article 8 - Confidentialité

Avant de se communiquer des renseignements qui pourraient être considérés comme confidentiels, les Parties s'engagent à signer un Accord de confidentialité ou à inclure une clause de confidentialité dans leurs ententes spécifiques, afin de définir la portée des renseignements confidentiels qui peuvent être partagés ainsi que leurs modalités de partage.

Dans tous les cas, si des renseignements clairement identifiés comme étant confidentiels ou des renseignements personnels relativement aux étudiantes ou aux étudiants ou aux professeures ou aux professeurs sont communiqués, la Partie qui les reçoit s'engage à protéger ces renseignements et à ne les divulguer à quiconque, sauf aux employés, étudiants administrateurs, dirigeants et représentants d'une Partie – qui ont besoin de connaître ces renseignements confidentiels pour les fins du projet lié au présent Accord. Chaque Partie doit veiller rigoureusement à empêcher la divulgation des renseignements confidentiels à des tiers.

Pour les fins du présent Accord, les renseignements personnels sont les renseignements qui concernent une personne physique et qui permettent de l'identifier. Ces renseignements comprennent notamment le nom, numéros de téléphone, adresses, numéro de matricule étudiant, numéro d'assurance sociale ou l'équivalent, etc.

Article 9 - Propriété intellectuelle

Avant le début de tout projet commun pouvant établir des droits de propriété intellectuelle (droits d'auteurs, brevets, marques de commerce, dessin industriel, topographies de circuits intégrés, protection des obtentions végétales ou autres) les Parties s'engagent à signer une entente relative à la propriété intellectuelle ou à inclure une clause de propriété intellectuelle dans leurs ententes spécifiques.

Article 10 - Cession

Aucune Partie ne peut, de quelque façon que ce soit, céder ou transférer ses droits ou ses obligations en vertu du présent Accord ou autrement en disposer sans le consentement écrit préalable des autres Parties.

Article 11 - Modifications

Le présent Accord ne peut être modifié sans le consentement de toutes les Parties, exprimé par écrit dans un avenant et signé par toutes les

Partes e o seu logotipo devem figurar em cada material promocional ou informativo. Qualquer notificação ou comunicação, a ser feita de acordo com os presentes, é entregue ao destinatário nos endereços acima mencionados..

Artigo 8.º - Confidencialidade

Antes de fornecerem informações que possam ser consideradas confidenciais, as Partes comprometem-se a assinar um Acordo de Confidencialidade ou a incluir uma cláusula de confidencialidade nos seus acordos específicos, a fim de definir o âmbito das informações confidenciais que podem ser partilhadas, bem como as suas modalidades de partilha.

Em qualquer caso, se informações claramente identificadas como confidenciais ou informações pessoais sobre estudantes ou estudantes, professores ou professores forem comunicadas, a Parte que as recebe se compromete a proteger essas informações e a não divulgá-las a ninguém, exceto funcionários, alunos administradores, dirigentes e representantes de uma Parte - que necessitem de conhecer essas informações confidenciais para efeitos do projeto relacionado com o presente Acordo. Cada Parte deve assegurar rigorosamente que as informações confidenciais não sejam divulgadas a terceiros.

Para os fins deste Acordo, as informações pessoais são as informações que dizem respeito a uma pessoa singular e que permitem identificá-la. Estas informações incluem, nomeadamente, o nome, números de telefone, endereços, número de registo de estudante, número de segurança social ou equivalente, etc.

Artigo 9º - Propriedade intelectual

Antes do início de qualquer projeto comum que possa estabelecer direitos de propriedade intelectual (direitos de autor, patentes, marcas comerciais, desenho industrial, topografias de circuitos integrados, proteção das variedades vegetais ou outras) as Partes comprometem-se a assinar um acordo de propriedade intelectual ou a incluir uma cláusula de propriedade intelectual nos seus acordos específicos.

Artigo 10.º - Cessão

Nenhuma Parte pode, de qualquer forma, ceder ou transferir seus direitos ou suas obrigações sob este Contrato ou de outra forma dispor deles sem o consentimento prévio por escrito das outras Partes.

Artigo 11 - Alterações

O presente Acordo não pode ser alterado sem o consentimento de todas as Partes, expresso por escrito num aditamento e assinado por

parties. L'avenant devra être joint au présent Accord.

Article 12 – Règlement des litiges

Médiation

- 12.1** Les Parties conviennent que tout litige ou différend relatif à l'interprétation ou à l'application de cet Accord doit être soumis à la médiation, conformément à la procédure prévue par le Règlement de médiation de la Chambre de commerce internationale. Le médiateur sera choisi d'un commun accord entre les Parties.
- 12.2** Le lieu de la médiation sera l'État de la Partie défenderesse ou pourra être tenue par des moyens technologiques d'un commun accord entre les Parties.

Arbitrage

- 12.3** Si aucune entente n'est conclue dans les soixante (60) jours suivant le dépôt d'une demande de médiation, le litige sera tranché de façon définitive par voie d'arbitrage, à l'exclusion des tribunaux, selon les lois de la Partie défenderesse. Malgré ce qui précède, les Parties pourront à tout moment décider, d'un commun accord, de prolonger le délai avant de soumettre le différend à l'arbitrage.
- 12.4** À moins que les Parties n'en décident autrement dans une convention d'arbitrage, l'arbitrage se déroulera sous l'égide d'un seul arbitre, et sera conduit conformément au Règlement d'arbitrage de la Chambre de commerce internationale en vigueur au moment de ce différend. Le lieu de l'arbitrage sera l'État de la Partie défenderesse ou pourra être tenue par des moyens technologiques d'un commun accord entre les Parties.

todas as partes. O aditamento deverá ser anexado ao presente Acordo.

Artigo 12 - Resolução de litígios

Mediação

- 12.1** As Partes acordam em que qualquer litígio ou litígio relativo à interpretação ou aplicação deste Acordo deve ser submetido à mediação, de acordo com o procedimento previsto no Regulamento de Mediação da Câmara de Comércio Internacional. O mediador será escolhido de comum acordo entre as Partes.
- 12.2** O local da mediação será o Estado da Parte demandada ou poderá ser realizado por meios tecnológicos mediante acordo mútuo entre as Partes.

Arbitragem

- 12.3** Se nenhum acordo for concluído no prazo de sessenta (60) dias após a apresentação de um pedido de mediação, o litígio será resolvido de forma definitiva por arbitragem, excluindo os tribunais, de acordo com as leis do requerido. Não obstante o acima exposto, as Partes poderão, a qualquer momento, decidir, de comum acordo, prorrogar o prazo antes de submeter o litígio à arbitragem.
- 12.4** A menos que as Partes decidam de outra forma em um acordo de arbitragem, a arbitragem será conduzida sob a égide de um único árbitro, e será conduzida de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional em vigor no momento do litígio. O local da arbitragem será o Estado do Requerido ou poderá ser realizado por meios tecnológicos acordados pelas Partes.

UNIVERSITÉ DU QUÉBEC EN ABITIBI-TÉMISCAMINGUE

Manon Champagne

Vice-rectrice à l'enseignement et à la réussite
Vice-Reitor para o Ensino e o Sucesso

Date :

Amilie Arseneault

Secrétaire générale
Secretário-geral

Date:

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Prof. Antonio Claudio Lucas da Nobrega

Recteur / Reitor

Date :